



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO - N.º: 08/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE
MINAS GERAIS E SOFTMIG – Tecnologia da
Informação**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Sandro Lúcio de Souza Coelho, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SOFTMIG – Tecnologia da Informação**, CNPJ: 07.672.957/0001-23, com sede na Rua Queluz, 833 – Loja 01, Bairro: Bom Pastor, na Cidade de Divinópolis/MG, por seu representante legal, Paulo Henrique Paiva Gonzaga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 7.903.539 e do CPF nº 048.921.766-48, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I **Objeto do Contrato**

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de backup de arquivos que compõem o site atual e banco de dados hospedados no servidor atual; restauração de backup dos arquivos e banco de dados no novo servidor; configuração de DNS e apontamento na PRODEMGE; cadastramento de 40 contas de emails, com 5 GB de armazenamento; suporte técnico para configuração das contas de e-mail; hospedagem do site em Servidor Windows, tráfego de dados ilimitado, webmail, controle estatístico de acessos ao site em tempo real.

CLÁUSULA II **Dos Prazos para Início e Vigência do Contrato**

1. Este contrato inicia-se em **20 de fevereiro de 2017**, com término em **05 de maio de 2017**, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA III **Preço e Condições de Pagamento**

1. Pelo objeto do contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o **valor global de R\$7.353,00** (sete mil e trezentos e cinquenta e três reais), que deverão ser pago em **03 (três) parcelas consecutivas**, da seguinte forma:

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

primeira parcela de **R\$2.941,20** (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos), segunda parcela de **R\$2.941,20** (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos) e terceira parcela de **R\$1.470,60** (um mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos), estando nele inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto.

2. O primeiro pagamento será efetuado até o dia 24 de março de 2017 e os demais nos meses posteriores à prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

2.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA IV **Dos Recursos Orçamentários**

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V, do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta de dotação própria da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, Rubrica 3.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA V **Das Obrigações**

1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Manter atendimento técnico em horário comercial.
- 1.2. Manter a continuidade do serviço.
- 1.3. Disponibilizar o serviço na velocidade e características contratadas.
- 1.4. Apresentar as soluções em tempo hábil, evitando interrupção do serviço.
- 1.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70, III do CPC; no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 1.4. Garantir a boa qualidade do serviço durante a execução do contrato.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido nos itens 1 e 2, da cláusula III.
- 2.2. Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VI Das Sanções

1. Conforme dispõe o Art. 86, da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:
 - 1.1. multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global, ajustado no presente instrumento contratual.
 - 1.2. suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses.
2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.
3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
 - 3.1. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII Da Rescisão Contratual

1. Constituem motivos para a suspensão dos serviços objeto deste contrato, os dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
2. A CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação e ou o contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício, ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos do art. 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII Do Foro

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia – MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA IX Disposições Gerais

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

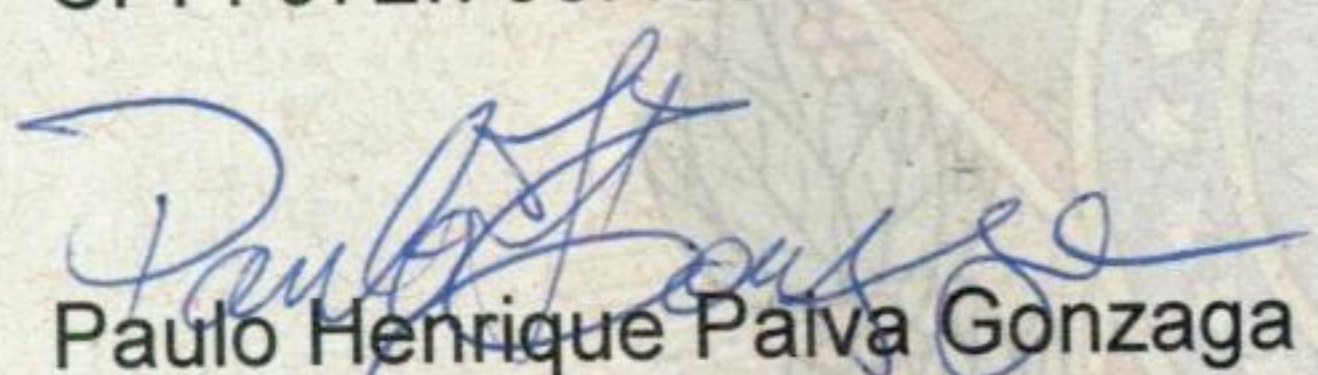
Santa Luzia- MG, 20 de fevereiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Sandro Lúcio de Souza Coelho

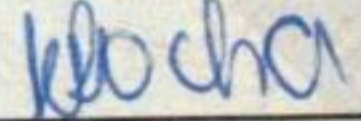
Presidente

CPF: 972.760.496-04


Paulo Henrique Paiva Gonzaga


CPF 048.921.766.48

TESTEMUNHAS:

1 -  _____

Teresa Cristina Silva Rocha

CPF: 763.937.126-00

2-  _____

Karoline Corsino Gomes

CPF: 107.513.156-13